



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Felipe Leitão

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13 /2025
AO PROJETO DE LEI Nº 4.247/2025.

MODIFICA-SE O ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 4.247/2025 QUE “ALTERA A LEI 3.908, DE 14 DE JULHO DE 1977, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art.1º- O texto do artigo 7º do Projeto de Lei Nº 4.247/2025 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 21 - Os servidores militares estaduais, ativos e inativos, detentores de habilitação legal exigida para o exercício do magistério militar, designados pelo Comandante-Geral de suas corporações para tais misteres, nos cursos da Corporação, farão jus a Gratificação de Magistério calculado mediante a aplicação de índices incidentes sobre o soldo de Coronel PM, na forma seguinte:

- I- Curso de Comando e Estado-Maior ou equivalente - 1,85%;
- II- Curso de Especialização em Segurança Pública, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou equivalente - 1,48%;
- III- Estágios, Cursos de Formação, Especialização e Habilitação de Oficiais ou equivalente - 1,11%;
- IV- Estágios, Curso de Aperfeiçoamento e Formação de Sargentos ou equivalente - 0,74%;
- V- Demais Cursos ou Estágios da Corporação - 0,37%; (NR)

§1º- Os servidores militares estaduais não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas-aula semanais.

§2º- Aplica-se aos professores civis, nos diversos Cursos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o valor da hora-aula calculada para os servidores militares estaduais na forma do presente artigo, inclusive quanto ao limite máximo de horas-aula semanais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Felipe Leitão

§3º-Os integrantes de Coordenações, Comissões ou Bancas Examinadoras, designados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, para funcionarem em cursos, ciclos de cursos e concursos, ciclos de palestras e seminários, farão jus à Gratificação de Magistério, estabelecida neste artigo, até o máximo de 10 (dez) horas-aula semanais.

§ 4º A Gratificação de Magistério Militar prevista neste artigo é de natureza indenizatória, não incidindo para efeito de cálculo da previdência e do imposto de renda.

§ 5º A indenização de que trata o caput deste artigo é desprovida de natureza salarial, não se incorpora aos vencimentos e não integra a remuneração do servidor, sendo vedada sua incorporação, a qualquer título ou fundamento.

§6º-Não considera-se, para o limite disposto no caput do artigo 6º da Lei nº 12.786 de 27 de setembro de 2023, as horas trabalhadas em atividades do Magistério Militar.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 12 de maio de 2025.


FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual - PSD



JUSTIFICATIVA

O Sistema de Educação da PMPB, instituído pela Lei 11.284, de 29 de dezembro de 2018, prevê diversos cursos no programa de Educação básica (exercício da cidadania, com fundamento na doutrina militar); profissional e técnico (Habilitação de Sargentos, Habilitação de Cabos, Aperfeiçoamento de Subtenentes e Sargentos; de graduação (Soldados, cabos, sargentos); tecnológica (capacitação em áreas específicas como piloto remoto de aeronave, negociador, explosivista, etc) pós-graduação (latu sensu stricto sensu), cursos curriculares de Oficiais (Formação de Oficiais, Habilitação de Oficiais Administrativos, Superior de Polícia, Curso de Comandante Geral etc.).

Ocorre que, na extensão do Estado da Paraíba, o Centro de Educação da PMPB, tem a competência de gestão dos Núcleos de Formação dos diversos cursos destinados à praças, como por exemplo, as cidades de Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Sumé, Patos, Sousa e Cajazeiras, onde está funcionando o Curso de Formação de Soldados- CFSD, nos quais são empregados, como instrutores, os policiais militares da atividade-fim da corporação, devido aos currículos operacionais e sobretudo, pela formação acadêmicas nas diversas áreas de atuação da Saúde, Humanas, Segurança Pública, Tecnologia etc., os quais já estão cumprindo escalas extras (Ajuda de Custo Operacional) e o limite 192 horas mensais excedentes têm contabilizado/incluído a atividade de magistério, causando os seguintes prejuízos:

- Evasão de instrutores nos diversos cursos;
- Instrutores militares lecionando, sem receber remuneração de magistério no interior do Estado, por falta de mão de obra qualificada na área de formação militar nas regiões do Sertão e Cariri do Estado;
- Diminuição dos proventos dos militares lotados na capital do Estado, que têm vocação educacional na corporação, mas que continuam ministrando aulas, mesmo sem receber proventos por essa atividade;
- Prejuízo educacional para o ensino e formação militar ideal aos anseios da sociedade;
- Dificuldade administrativa para o gestor do Centro de Educação da PMPB em encontrar profissionais civis que possam corresponder aos anseios da gestão educacional militar.

Isso posto, este Deputado conta com a compreensão e apoio de seus pares desta Casa Legislativa, para aprovar o presente Indicativo, face a necessidade urgente nas mudanças implementadas da Lei nº 12.786 de 27 de setembro de 2023, mas que trará solução para diversos problemas administrativos, profissionais, de formação dos militares em curso na PMPB, e principalmente, de valorização profissional e pessoal dos militares da Paraíba.

O Autor